

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº: 825/2015
 Início: 10-outubro-2015
 Gabinete do Prefeito: 23-Outubro-2015
 Término: _____
 Prazo: 45 dias

 Funcionário Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 069/2015

FLS. - 02 -
825/2015
 Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 825/2015

Diadema, 08 de outubro de 2015.

OF.ML. Nº 038/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

DATA 15 / 10 / 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

 PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a constituição de Fundo de Reserva para garantir a restituição de valores transferidos ao Município nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

A mencionada Lei Complementar foi aprovada como uma alternativa encontrada para minimizar as dificuldades dos entes federativos em saldar seus compromissos, especialmente aqueles relacionados à dívida com precatórios.

Demonstrado o interesse do Município em participar do sistema estabelecido na mencionada Lei, a instituição financeira que detém a custódia dos depósitos judiciais, transferirá para uma conta específica do Tesouro Municipal, 70% do valor atualizados dos depósitos.

Dentre as condições estabelecidas pela Lei Federal para a utilização dos valores, atualmente depositados em contas judiciais, há a instituição do fundo de reserva, de que trata o presente projeto de lei, e a habilitação do Município junto ao Tribunal de Justiça do Estado, que já regulamentou a situação através da Portaria nº 9.194, de 16 de setembro de 2015, estabelecendo normas de procedimento para aquele fim.

A criação do Fundo de Reserva é condição para a utilização de valores depositados judicialmente e se justifica, em razão de estabelecer a Lei Federal, critérios de utilização daqueles recursos, que no momento somente podem ser destinados ao pagamento de precatórios pendentes de qualquer natureza e, quitados estes, recompor os fluxos de pagamento e o equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência, bem como, a dívida fundada e despesas de capital.

CAMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

09-017-2015 15:01 0033938 1/2





Gabinete do Prefeito

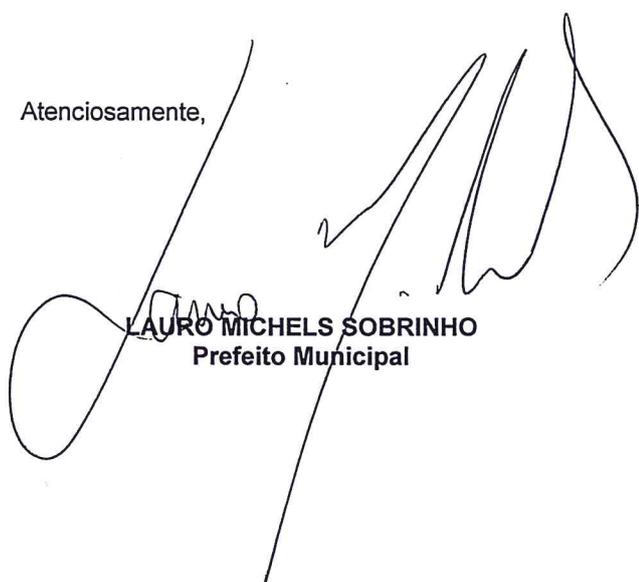
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
825/2015
Protocolo

O Fundo cuja instituição está sendo proposta no presente projeto de lei, será gerido e por Instituição Financeira Oficial e mantido no patamar de 30% do montante de todos os depósitos judiciais, em que é parte o Município.

Feita, pela Secretaria de Finanças do Município, a análise de viabilidade da operação criada pela Lei Complementar Federal nº 151 e, declarado o interesse do Município em adotar os critérios dispostos naquele diploma legal, o Executivo submete à apreciação do Legislativo o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado e transformado em diploma legal, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, possibilitando que seja providenciada, com a brevidade necessária, a respectiva habilitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado. Valho-me do ensejo para renovar os meus protestos de respeito e consideração.

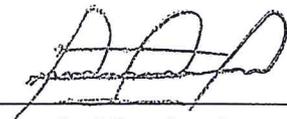
Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/10/2015



José Francisco Dourado
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 069/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
825/2015
Protocolo

PROC. Nº 825/2015

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE sobre a constituição de Fundo de Reserva para garantir a restituição de valores transferidos ao Município nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>825/2015</u>
Início: <u>10 - outubro - 2015</u>
Término: <u>23 - novembro - 2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<i>Lauro Michels Sobrinho</i> Funcionário Encarregado

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Fundo de Reserva de que tratam os parágrafos 1º e 3º, do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 2º O Fundo, criado por esta Lei, será constituído por 30% (trinta por cento) dos depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, referentes aos processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais é parte o Município, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

Art. 3º O Fundo de Reserva, de que trata esta Lei, será mantido e movimentado em instituição financeira oficial, que como gestora fará a escrituração individualizada para cada depósito efetuado, os quais serão remunerados nos termos do § 5º, do artigo 3º, da Lei complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 4º A operacionalização e os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015, serão estabelecidos por ato do Poder Executivo, se necessário.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial, nos termos do artigo 42, da Lei 4320/64, no montante da transferência financeira, a ser efetuada e nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de outubro de 2015.

Lauro Michels Sobrinho
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.